

se refere a Lei federal 13.019, de 31-07-2014, alterada pela Lei federal 13.204, de 14-12-2015 e regulamentada pelo Decreto 61.981, de 20-05-2016, no âmbito do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo.

Artigo 2º - Ficam designadas as servidoras adiante relacionadas, para, sob a presidência da primeira indicada, comporem a referida Comissão de Monitoramento e Avaliação:

I - Andrea Betencourt de Araujo, RG. 25.702.229-6;

II - Catharina Mazzoni Salesi, RG. 27.570.029-X; e

III – Isabel Garcia Perez, RG. 8.532.531-4

Artigo 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio Fusesp 33/2017.

Processo Fusesp 656363/2017

Parecer Referencial C/JS/: 7/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Alvinlândia, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O “caput” da Cláusula Quarta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta: O prazo de vigência do presente convênio é de 12 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 12-12-2018.

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Segundo Termo de Aditamento ao Convênio Fusesp 319/2014. Processo Fusesp 147237/2014

Parecer Referencial C/JS/: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Comitê de Solidariedade pela Vida.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos dos documentos inserdos à fl. 497 do Processo Fusesp 147237/2014, que passa a integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O “caput” da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 56 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo.

Data da Assinatura: 12-12-2018.

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio Fusesp 204/2017.

Processo Fusesp 527522/2017

Parecer Referencial C/JS/: 7/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Lucélia, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O “caput” da Cláusula Quarta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Quarta: O prazo de vigência do presente convênio é de 12 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio ora aditado, cujo teor não tenha sido alterado por este termo de aditamento.

Data da Assinatura: 12-12-2018.

Extrato de Termo de Aditamento ao Convênio

Objeto: Primeiro Termo de Aditamento ao Convênio Fusesp 222/2017.

Processo Fusesp 671937/2017

Parecer Referencial C/JS/: 11/2018

Participes: O Estado de São Paulo, por intermédio do Fundo Social de Solidariedade do Estado de São Paulo e o Município de Quatá, por meio do seu Fundo Social de Solidariedade.

Cláusula Primeira: O Plano de Trabalho, referido na Cláusula Primeira do convênio em epígrafe, fica alterado nos termos do documento inserto a fl. 160 do Processo Fusesp 671937/2017, que passa integrar o ajuste para todos os fins.

Cláusula Segunda: O “caput” da Cláusula Sexta do instrumento original do convênio passa a vigorar com a seguinte redação:

“Cláusula Sexta: O prazo de vigência do presente convênio é de 21 meses, contados da data de assinatura do presente instrumento.”

Ficam mantidas as cláusulas e disposições do convênio original não alteradas pelo presente termo

Data da Assinatura: 12-12-2018.

CASA MILITAR

Resolução CMIL 29-610 - CEPDEC, de 12-12-2018
<i>Substituição e Designação de Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil</i>
A Secretária Chefe da Casa Militar e Coordenadora Estadual de Proteção e Defesa Civil, no uso de suas atribuições contidas na alínea “c”, inc. II, do art. 31 do Dec. Est. 48.526-2004, atualizado pelo Dec. Est. 63.506-2018, e no caput do art. 6º e no inc. VIII do art. 13 do Dec. Est. 40.151-95, resolve:
Artigo 1º - Dispensar da função de Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil, da Região Administrativa de São José dos Campos, REPDEC-I/3, o Cap PM Antônio Carlos Bernardes, RG 25.616.537-3, e designar em seu lugar o Cap PM Fernando Edson Mendes, RG 25.474.187-3.
Artigo 2º - Criar a função de Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil Adjunto 3, da Região Administrativa de São José dos Campos, REPDEC-I/3, com sede em Taubaté, e designar Wander Firmino Vieira, RG 22.225.372-1.
Artigo 3º - Criar a função de Coordenador Regional de Proteção e Defesa Civil Adjunto 4, da Região Administrativa de São José dos Campos, REPDEC-I/3, com sede em São José dos Campos, e designar o Cap PM Antônio Carlos Bernardes, RG 25.616.537-3.
Artigo 4º - Esta Resolução entra em vigência na data de sua publicação.

COORDENADORIA ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

Despacho do Coordenador, de 12-12-2018
Alterando o contido no Termo de Convênio abaixo, passando a vigorar com a seguinte redação:
MUNICÍPIO DE JAMBEIRO - Processo GG 73.914-2015 - Construção de ponte em concreto armado na estrada Santa Cruz JAM-030 sobre o Ribeirão Taperão.
CLÁUSULA PRIMEIRA
A Cláusula Décima Primeira do Convênio CMil-17-630-15, passa a vigorar com a seguinte redação:
“CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
Da Vigência
O presente convênio vigorará de 12-12-2018 até 12-3-2019, podendo ser prorrogado mediante justificativa fundamentada e lavratura de termo aditivo.”
CLÁUSULA SEGUNDA
Ficam ratificadas as demais cláusulas do convênio referido no preâmbulo, não modificadas por este termo.

Planejamento e Gestão

UNIDADE CENTRAL DE RECURSOS HUMANOS

DEPARTAMENTO DE PERÍCIAS MÉDICAS DO ESTADO

Comunicado
Decisões Finais Sobre Inspeção de Saúde para Fins de Ingresso
NOME-RG-CARGO-Certificado de Sanidade e Capacidade Física-CSCF-DECISÃO
Secretaria da Administracao Penitenciária
MARCIA ANDREIA MACERA TOLIN SANTOS - RG 307705857 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 10214/2018 - Candidato INAP-TO para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público, por ter sido constatado em perícia situação que pode agravar-se diante das atribuições próprias do cargo pretendido. Cabe ao interessado a interposição de Recurso no prazo de 05 dias a contar desta publicação, nos termos do artigo 53, § 2º da Lei 10.261/68.
NADIR NERI DE SOUZA - RG 207477085 - AG SEG PENIT CLASSE I - CSCF 10215/2018 - Candidato considerado APTO para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
Secretaria da Saude
BIANCA FERREIRA TEODORO DA CUNHA - RG 421509272 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 10220/2018 - Candidato considerado APTO para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
ELIDIN AZEVEDO ELIAS - RG 433265589 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 10216/2018 - Candidato considerado APTO para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
IVANE SILVA CAVALCANTE PINHEIRO - RG 322733923 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 10217/2018 - Candidato considerado APTO para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
MARCIA PAIXAO DA SILVA - RG 1728344 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 10221/2018 - Candidato considerado APTO para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
MARIA RODRIGUES DE SOUZA SANTOS - RG 304091467 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 10219/2018 - Candidato considerado APTO para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
PRISCILA TATIANA DE SOUZA - RG 35806501 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 10218/2018 - Candidato considerado APTO para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
ROSANGELA DE JESUS SANTOS - RG 532142834 - TECNICO DE ENFERMAGEM - CSCF 10222/2018 - Candidato considerado APTO para exercicio no cargo pleiteado para ingresso no serviço público após avaliação pericial.
Despacho do Diretor, de 12-12-2019
As decisões proferidas nos pedidos de reconsideração estão amparadas pelos artigos 43 e 45 do Decreto 29.180/88.
Secretaria da Educacao
OZIELENA EUFRASIO DE MENEZES - 17161727 - Protocolo SPG/1977356/2018 a) Compete ao requerente ou seu procurador, devidamente identificado, obter vistas e ou fazer retirada(s) da(s) cópia(s) solicitada(s), - b) O custo da cópia deverá ser recolhido, conforme o disposto na Resolução SF 24, de 26-03-2014, publicada no D.O. de 27-03-2014 - Executivo I, página 31: Item - Descrição do Serviço - Valor (R\$) - 1 - Cópia reprográfica - por página - 0,50 - 2 - Digitalização - por página - 0,25 - c) Entrar em contato pelo e-mail: prontuariosmedicos@sp.gov.br para agendar dia e hora; d) O Procurador deverá apresentar a procuração com fins específicos de vistas e/ou cópia do prontuário; e) O servidor ou seu procurador, deverá comparecer neste Departamento na data agendada, para, após a verificação da quantidade de cópias necessárias, recolher as custas devidas junto ao banco, para a obtenção das referidas cópias.

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

Portaria Detran-SP-268, de 4-12-2018

Disciplina, no âmbito do Detran-SP, sobre a homologação de sistema informatizado destinado à realização de gerenciamento, administração e integração de pátios de recolhimento, guarda e depósito de veículos, a ser utilizado nos pátios, inclusive os municipalizados, nos termos da Portaria Detran-SP 213, de 05-10-2018, e dá outras providências

O Diretor-Presidente do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de São Paulo - Detran-SP, Considerando os incisos V e X, do artigo 22, da Lei 9.503, de 23-09-1997;

Considerando o disposto na Portaria Detran-SP 213, de 05-10-2018, que regulamenta a celebração de convênios com Municípios do Estado de São Paulo, objetivando a implantação de pátio municipalizado para recolhimento de veículos, além da delegação de competências estaduais do Detran-SP de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito;

Considerando a conveniência técnica e administrativa de que o gerenciamento e administração dos pátios municipalizados para remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito, obedeam a critérios e procedimentos uniformes em todo o estado de São Paulo;

Considerando a necessidade de integrar os dados dos pátios em um único sistema de gestão informatizado do Detran-SP que possibilite o planejamento de ações de controle, fiscalização e auditoria;

Considerando a necessidade de se oferecer o serviço de recolhimento, guarda e depósito de veículos com maior eficiência e comodidade para a sociedade;

Considerando que a homologação de solução tecnológica a ser utilizado no gerenciamento, administração e integração de pátios de remoção, guarda e depósito de veículos, configura-se como atividade essencial para a garantia da segurança destes procedimentos, resolve:

Capítulo I - Do Objeto e Condições Gerais

Artigo 1º - Disciplinar, no âmbito do Detran-SP, sobre a homologação de sistema informatizado destinado ao gerenciamento, administração e integração de pátios de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito.

Parágrafo único - O sistema de que trata o “caput” deste artigo deverá ser obrigatoriamente utilizado por empresas que executam os serviços de operação de pátios de remoção, guarda e depósito de veículos removidos por infração de trânsito, inclusive pelos pátios municipalizados, nos termos da Portaria Detran-SP 213, de 05-10-2018

Artigo 2º - O sistema informatizado de que trata esta Portaria deverá:

I - ser homologados por esta Autarquia;

II - cumprir os requisitos, critérios e regras estabelecidos por esta Portaria;

III - obedecer às especificações técnicas constantes dos Anexos I e II desta Portaria.

Capítulo II - Da homologação

Seção I – Requerimento

Artigo 3º - O processo de homologação a que se refere esta Portaria constituir-se-á das seguintes etapas:

I – apresentação da documentação completa;

II – análise;

III – julgamento;

IV – teste de conformidade da solução sistêmica;

V - publicação do ato de homologação.

Artigo 4º - As empresas interessadas em homologar o sistema de que trata o artigo 1º desta Portaria deverão apresentar requerimento junto ao Protocolo Geral dirigido ao Diretor Setorial da Diretoria de Educação para o Transito e Fiscalização-DETF, do Departamento Estadual de Trânsito de São Paulo, acompanhado da seguinte documentação:

I - relativos à habilitação jurídica:

a) ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária;

b) documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias;

c) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

d) cópia da Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoas Física - CPF do(s) sócio (s) e representante (s) legal (is);

e) endereço completo da empresa (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade de federação e CEP) telefone e e-mail;

II - relativos à regularidade fiscal e trabalhista:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo à sede da pessoa jurídica, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual ou estatutário;

c) certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF - FGTS);

d) certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);

e) prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;

III - relativa à qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

a.1). caso a empresa interessada esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.

IV - relativos à qualificação técnica:

a) descrição detalhada da solução que pretende homologar, contemplando as especificações técnicas previstas nos Anexos I e II desta Portaria;

b) apresentação de atestados de capacidade técnica emitido por órgão executivo de trânsito comprovando que a empresa interessada desenvolveu ou manteve sistemas informatizados relacionados a controle e gestão de veículos;

c) declaração da empresa e de todos seus sócios atestando que não atuam em atividades conflitantes, definidas no artigo 5º desta Portaria.

§ 1º Os documentos de que trata este artigo deverão ser apresentados em cópia autenticada, à exceção das certidões e atestados, que deverão ser apresentados no original.

§ 2º Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a administração aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação do requerimento de homologação, desde que corretamente instruído com todos os documentos exigidos.

Seção II- Das vedações

Artigo 5º - É vedada a homologação de soluções, para os fins de que trata esta Portaria, de empresas:

I - que exerçam ou cujo sócio ou proprietário, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau, exerça outra atividade relacionada às atribuições do Detran-SP ou por ele disciplinada, tais como:

a) participação em entidade de classe a ela vinculada;
b) despachante documentalista;
c) remarcação de motor ou chassi de veículos;
d) venda e revenda de veículos;
e) leilão de veículos e/ou sua preparação para leilão;
f) seguros de veículos;
h) análise de crédito ou venda de informação relativas à veículos;

i) remoção, guarda e depósito de veículos;

II - da qual participe empregado ou servidor público, inclusive os de confiança, do Detran-SP ou de outras esferas e poderes que tenham convênio com o Detran-SP, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

III - que possuam em seu quadro de pessoal empregado ou servidor público, inclusive os de confiança do Detran-SP ou de outras esferas e poderes que tenham convênio com o Detran-SP, bem como seus cônjuges, companheiros e parentes até o 2º grau;

IV - que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Seção III – Do teste de Conformidade

Artigo 6º - Após análise e aprovação da documentação de que trata o artigo 4º desta portaria, a Diretoria Setorial de Educação para o Trânsito e Fiscalização –DETF designará data e hora para, acompanhado de representante(s) legal(is) da requerente, realizar a verificação quanto ao atendimento das especificações técnicas previstas nos Anexos I e II desta Portaria, e realização do teste de conformidade da solução a ser homologada, com vistas a elaboração do respectivo parecer técnico e termo de conformidade.

§1º - A Diretoria Setorial de Sistemas realizará o teste de conformidade de que trata o “caput” deste artigo elaborando o respectivo parecer técnico e, no caso de aprovação, emitir o termo de conformidade da solução sistêmica;

§ 2º - O termo de conformidade da solução sistêmica será válido por 60 (sessenta) meses, podendo o detentor do termo, ser convocado em período inferior para novo teste no caso de necessidade técnica superveniente.

§ 3º - A solução sistêmica utilizada para a realização dos procedimentos previstos nesta Portaria serão desenvolvidos às expensas e sob exclusiva responsabilidade dos interessados na sua homologação, os quais deverão ser compatíveis com aqueles pertencentes ao Detran-SP.

Seção IV - Do Julgamento do Pedido de Homologação

Artigo 7º - O requerimento de homologação será analisado pela Gerência Setorial de Pátios e Leilões, da Diretoria Setorial de Educação para o Trânsito e Fiscalização-DETF, a qual compete:

I - verificar a regularidade da documentação exigida;

II - deliberar sobre questões e pedidos incidentais formulados pela requerente;

III - determinar a complementação dos documentos exigidos nesta Portaria, se necessário;

IV - cadastrar e controlar os requerimentos de homologação;

V- se manifestar favoravelmente ou não sobre os requerimentos com o fim de embasar o competente despacho decisório do Diretor Setorial de Educação para o Trânsito e Fiscalização-DETF sobre a homologação.

Artigo 8º - Ao Diretor Setorial de Educação para o Trânsito e Fiscalização compete: decidir favoravelmente ou não pela homologação através de despacho.

§ 1º - O requerimento de homologação será indeferido se o representante legal, devidamente notificado para o cumprimento de exigência prevista nesta Portaria, deixar de sanar a pendência no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados a partir do dia seguinte do recebimento da notificação, com exceção dos casos em que estiver previsto prazo diverso.

§ 2º - No caso de indeferimento do pedido de homologação, o interessado poderá apresentar novo requerimento, instruindo-o com documentos atualizados.

Artigo 9º - Deferida a homologação, caberá à Diretoria Setorial de Educação para o Trânsito e Fiscalização-DETF expedir e publicar a respectiva portaria de homologação da empresa requerente, que deverá conter, no mínimo:

I - identificação completa da empresa;

II - prazo de vigência da homologação;

III - número da homologação.

§ 1º - A continuidade da homologação de que trata este artigo poderá depender de revalidação na hipótese de adaptações de solução a futuras regulamentações de ordem técnica por parte do Detran-SP ou de outro órgão competente para tal fim.

Capítulo III – Das penalidades

Artigo 10 - A empresa homologada que, a qualquer tempo, deixar de atender aos preceitos desta Portaria está sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito;

II - suspensão das atividades por 15 dias;

III - suspensão das atividades até a devida correção;

IV - cassação da homologação.

Artigo 11 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de advertência por escrito:

I - armazenamento de dados e imagens em ambiente não seguro ou com suspeita de desvio de informações;

II - deixar de apresentar quando solicitada ou de manter atualizada documentação de homologação;

III - deixar de responder e/ou atender a solicitações do Detran-SP no prazo estipulado.

Artigo 12 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de suspensão das atividades por 15 dias:

I - reincidência de conduta punível com advertência por escrito;

II - irregularidade funcional que comprometa a integridade de dados, imagens ou informações que impossibilite à empresa responsável pela atividade de recolhimento, guarda e depósito de veículos de cumprir qualquer das normas procedimentais;

III - não observância do termo de sigilo e confidencialidade com repasse de informações a terceiros ou empresas não contratadas para atividade de recolhimento, guarda e depósito de veículos, exceto quando autorizado pelo Detran-SP;

IV - deixar de conceder, a qualquer tempo, livre acesso às autoridades de trânsito às suas instalações, registros e outros meios vinculados à homologação, por meio físico ou eletrônico;

V - deixar, injustificadamente, de prover acesso da empresa responsável pelo recolhimento, guarda e depósito de veículos ao sistema homologado.

Artigo 13 - Constitui infração passível de aplicação da penalidade de suspensão das atividades, até a devida correção, deixar de cumprir qualquer requisito exigido para a homologação da solução de informática.

Artigo14 - Constituem infrações passíveis de aplicação da penalidade de cassação da homologação:

I - reincidência de conduta punível com:

a) suspensão das atividades por 15 dias;

b) suspensão das atividades até a devida correção;

II - cometimento de fraude;

III - permissão de acesso à terceiro do link dedicado com a Prodesp;

IV - prática de ato tipificado como crime por sócio ou preposto na execução da atividade homologada.

§ 1º A imposição da penalidade de cassação de homologação por ato de preposto se dará desde que sua prática tenha contado com a anuência de um dos sócios da empresa homologada.

§ 2º Constatada a prática de ato tipificado como crime, a Diretoria Setorial de Educação para o Transito e Fiscalização-DETF deverá, de pronto, comunicar a Autoridade Policial competente.

Artigo 15 - Imposta a penalidade de cassação de homologação, a empresa apenas: deverá entregar ao Detran-SP, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sua base de dados integral, inclusive minúcias, pertinentes ao recolhimento, guarda e depósito de veículos realizadas durante o período em que seu sistema esteve homologado;

Artigo 16 - Transcorridos dois anos da data do trânsito em julgado da decisão que impôs a penalidade de cassação a empresa apenas poderá requerer nova homologação de solução de informática para a realização de gerenciamento, administração e integração de pátios de recolhimento, guarda e depósito de veículos.

Parágrafo único - O disposto no “caput” deste artigo se aplica aos sócios da empresa, bem como a seus cônjuges, companheiros e parentes até o segundo grau.

Artigo 17 - O processo administrativo para imposição das penalidades previstas nesta Portaria obedecerá ao devido processo legal, ao contraditório e à ampla defesa, observado o disposto na Lei Estadual 10.177, de 30-12-1998.

Parágrafo único - É competente para a imposição das penalidades previstas nesta Portaria o Diretor Setorial de Educação para o Transito e Fiscalização-DETF, mediante recomendação do Gerente da Gerência de Pátios e Leilões-DETF, em primeira instância, e o Diretor-Presidente